



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Diretoria de Controle Externo dos Municípios – DCEM
3ª Coordenadoria de Fiscalização Municipal



PROCESSO: 775.082

NATUREZA: PEDIDO DE REEXAME - APENSADO AO PROCESSO 679.953 (PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL - EXERCÍCIO DE 2002)

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM

RESPONSÁVEL: ADEMIR LUCAS GOMES, PREFEITO DO MUNICÍPIO À ÉPOCA

DILIGÊNCIA INTERNA

Tratam os autos de Pedido de Reexame interposto pelo Sr. Ademir Lucas Gomes, Prefeito do Município de Contagem, exercício de 2002, contra a decisão proferida pela Primeira Câmara desta Corte de Contas, em Sessão de 17/07/2008, conforme Notas Taquigráficas de fls. 120 a 126 dos autos de n. 679.953, pela emissão de parecer prévio favorável à rejeição das contas relativas ao exercício de 2002.

Por determinação da Exma. Senhora Conselheira Relatora, conforme despacho à fl. 48, os autos retornam a esta Coordenadoria para que seja elaborado novo estudo sobre o repasse de recursos financeiros ao Poder Legislativo, nos termos do art. 29-A, da Constituição Federal/88, considerando o atual entendimento deste Tribunal, relativamente à inclusão do FUNDEF na receita base de cálculo.

Em cumprimento à determinação, informa-se que na análise contida à fl. 15 - Processo n. 679.953, bem como no estudo de fls. 20 a 35 destes autos, as receitas que integram a base de cálculo considerada para o cálculo do repasse de recursos do Poder Executivo ao Poder Legislativo no montante de R\$201.455.341,73, que corresponde ao somatório da receita tributária e das transferências previstas nos artigos 153, § 5º, 158 e 159 da CF/88, efetivamente arrecadadas no exercício anterior (apurada pelo Órgão Técnico com base no Comparativo da receita apresentado no SIACE/PCA/2001 – vide fls. 27 a 34), constam pelos seus valores brutos, ou seja, não foram deduzidos os valores da contribuição municipal para formação do FUNDEF no exercício - que corresponde ao montante de R\$18.989.886,59, de acordo com o Anexo II e Comparativo da Despesa extraídos do SIACE/PCA/Consulta 2001, fls. 51 e 52 -, conforme se demonstra a seguir:

Código	Receitas	Parcial(R\$)	Total(R\$)
1110.00.00	Impostos	35.953.035,11	35.953.035,11
1120.00.00	Taxas	18.209.808,34	18.209.808,34
1721.01.02	Transf. Cota-Parte FPM	16.647.580,58	147.292.498,28
1721.01.04	Transf. IRRF	4.634.621,54	
1721.01.05	Transf. Cota-Parte ITR	32.761,86	
1721.01.12	Transf. Cota-Parte s/ IPI-Estados	3.397.934,21	
1721.09.01	Transf. Financ. LC n. 87/96	5.285.028,54	
1722.01.01	Transf. Cota-Parte ICMS	102.814.813,54	
1722.01.02	Transf. Cota-Parte IPVA	11.175.287,72	
1911.00.00	Multa e Juros de mora dos Tributos	540.010,77	
1931.00.00	Receita da Dívida Ativa Tributária	<u>2.764.459,52</u>	
Total da Receita Base de Cálculo – conf. Art. 29-A CF/88			201.455.341,73



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

*Diretoria de Controle Externo dos Municípios – DCEM
3ª Coordenadoria de Fiscalização Municipal*



Reitera-se que de acordo com o Anexo XXI à fl. 35 destes autos, o repasse à Câmara perfez R\$11.035.255,11, o que representa 5,48% em relação à base de cálculo (R\$201.455.341,73), permanecendo, portanto, o apontamento inicial, fl. 15 do Processo 679.953, ratificado às fls. 20 a 24 destes autos, no sentido de que tal repasse extrapolou em R\$962.488,02 (0,48%) ao limite constitucional estabelecido no Art. 29-A da Constituição Federal/88, conforme retratado a seguir:

Descrição	Valor (R\$)	%
Receita Base de Cálculo-Art.29A, CF/88	201.455.341,73	-
Limite do repasse – Art. 29,I,CF/88	10.072.767,09	5,00%
Total do repasse à Câmara Municipal	11.035.255,11	5,48%
Valor/percentual excedente	962.488,02	0,48%

CONCLUSÃO

A contribuição municipal feita ao FUNDEF, custeada com recursos próprios, não foi deduzida da base de cálculo para apuração do repasse de recursos do Poder Executivo à Câmara Municipal de Contagem, exercício financeiro de 2002, nos termos do art. 29-A da CF/88, estando em conformidade com a resposta à Consulta nº 837.614, Sessão de 19/10/11, que versa sobre a inclusão das receitas relativas ao FUNDEF/FUNDEB na base de cálculo do repasse.

À consideração superior,

DCEM/3ª CFM, em 28/11/2012.

Josimar Alves Mariano

Analista de Controle Externo

TC 2313-0